

Edição n° 717 de 14/11/2007

Página n°

13

RESOLUÇÃO N.º 073/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 252/2002 - DIRAD/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, em 26 de março de 2002, tendo como objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de Centro de Eventos, e o repasse, ao Município de Campo Mourão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 6702.15451381.136.4440.4200.00 - Recursos do Tesouro Geral do Estado - Empenhado sob o n.º 67000000200295-1, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 073/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 252/2002 – DIRAD/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, em 26 de março de 2002, tendo como objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de Centro de Eventos, e o repasse, ao Município de Campo Mourão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária – Rubrica nº 6702.15451381.136,4440.4200.00 – Recursos do Tesouro Geral do Estado – Empenhado sob o nº 67000000200295-1, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 073/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 252/2002 – DIRAD/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE, em 26 de março de 2002, tendo como objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de Centro de Eventos, e o repasse, ao Município de Campo Mourão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária – Rubrica nº 6702.15451381.136,4440.4200.00 – Recursos do Tesouro Geral do Estado – Empenhado sob o nº 67000000200295-1, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário



/CPX.



Ofício nº 252/2002 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 3 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 535/2002 - SEDU

PARTES: Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de Centro de eventos.

VALOR: Repasse ao Município de Campo Mourão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 6702.15451381.136, 4440.4200,00 Recursos do Tesouro Geral do Estado – Empenhado sob nº 67000000200295 – 1.

VIGÊNCIA: Vinte e quatro meses, contados da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAL
07/05/02
Zael

13.09.02
Mun - in

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2966/02
Campo Mourão, 03/05/02 Horas: 17:40
PROTOCOLISTA



CONVÊNIO Nº 535/2002 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada **SEDU**, o Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, instituído pela Lei nº 11498 de 30 de julho de 1996, ambos representados pelo seu Titular Senhor **LUBOMIR ANTÔNIO FICINSKI DUNIN** e o Município de **CAMPO MOURÃO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, conforme autorização governamental exarada no Decreto nº 5260 de 22.01.2002, celebram o presente Convênio, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de Centro de eventos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Para a consecução dos objetivos previstos no presente Termo, a SEDU repassará ao Município o valor de R\$ 100.000,00, os quais serão liberados da seguinte forma:

- . 25% (vinte e cinco por cento) por ocasião da autorização para homologação;
- . 25% (vinte e cinco por cento) após a verificação da aplicação da 1ª parcela.
- . 25% (vinte e cinco por cento) após a verificação da aplicação da 2ª parcela.
- . 25% (vinte e cinco por cento) por ocasião da medição final dos serviços.

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



PARÁGRAFO ÚNICO -- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o disposto no "caput", exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

I. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de supervisão local, realizados periodicamente pelo PARANACIDADE;

II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo PARANACIDADE ou SEDU.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O valor a que se refere a cláusula anterior, correrá à conta da Dotação Orçamentaria 6702.15451381.136, da Rubrica 4440.4200, fonte 00 - Recursos do Tesouro Geral do Estado - Empenhado sob o nº 67000000200 ✓95-1

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos repassados por força deste Convênio, deverão ser depositados em conta especial do Município, junto ao Banco ITAÚ S.A., vinculada ao presente, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, após o recebimento, revertendo o rendimento de sua aplicação, a favor do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO O eventual saldo existente, deverá ser devolvido ao Tesouro Geral do Estado, por ocasião da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS

I Compete à SEDU:

- a) repassar ao Município os recursos, de que trata a Cláusula Segunda para execução das finalidades aludidas na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar a execução dos procedimentos necessários ao atendimento do objeto do presente.

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

II. Compete ao PARANACIDADE:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto conveniado;
- b) emitir Boletim de Medição, Termo de Conclusão da Obra, ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, nos casos de obras não concluídas, explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual financeiro dos recursos liberados.

III. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) acatar as normas e procedimentos estabelecidos pela SEDU e PARANACIDADE;
- b) executar as obras de acordo com o Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento;
- c) permitir a supervisão do PARANACIDADE.
- d) assegurar recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Município deverá designar através de Portaria profissional devidamente habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

- O Município, respeitado o disposto na legislação vigente, instituirá contribuição de melhoria referente ao objeto deste, quando couber.

CLÁUSULA SÈTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação em vigor e normas estabelecidas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como encaminhar relatório final de conclusão do objeto, ao PARANACIDADE.

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado, somente podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo requerido tempestivamente, devidamente justificado pelo interessado, com prévia manifestação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas, bem como poderá ser rescindido.

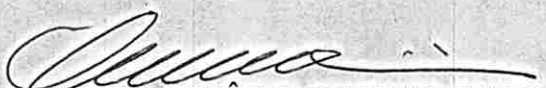
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por haverem justo e conveniente as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,

16 de março de 2002


LUBOMIR ANTÔNIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado e
Superintendente do PARANACIDADE


TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Conv/2002
Convaj4

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



**Documentação a ser apresentada para as transferências voluntárias
alocadas no orçamento da SEDU (1ª parcela e demais)**

1. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Certidão negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, (Resolução 086/2000 – SEFA de 29.06.2000).
3. Certidão negativa expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. (CND).

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 073/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 073/2002, de autoria do Poder Legislativo – REFERENDA O CONVÊNIO N° 535/2002 - SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE. Protocolado sob o n.º 2966/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 073/2002, de autoria do Poder Legislativo - "REFERENDA O CONVÊNIO Nº 535/2002-SEDU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE". Protocolado sob nº 2966/2002, em 3 de maio de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que o mesmo visa estabelecer os compromissos entre as partes signatárias, com vistas à execução de centro de eventos, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2002.

MARIA VERCI RIBEIRO

Relatora

JOSÉ TUROZI

EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2966/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 073/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 10 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 11 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO